

## PROJETO DE LEI Nº 02024

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Salinópolis/Pará, para a legislatura 2025-2028, nos termos do disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e o Art. 93 do Regimento Interno e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, através do seu Presidente **ARGEO CORREA NETO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 93, Art. 94 §1º, §2º e Art.143, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Artigos 29, inciso VI, alínea”, Art. 29, inciso VII, At. 29-A, caput, Art. 29-A §1º, Art. 37, inciso XI, Art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988, e as disposições cogentes da Instrução Normativa nº 2/2022/TCM-PA, e por fim o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica e Art.93 do Regimento Interno, resolve:

**Artigo 1º-**Ficam fixados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Salinópolis/ Pará, incluindo o Presidente, para a legislatura de 2025-2028), nos valores mensais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas normas pertinentes.

§ 1º- O valor fixado no caput deste artigo poderá ser reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, conforme previsto no Art.37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 2º- O índice usado para a revisão geral anual de que trata o § 1º deste artigo será o INPC-A – Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo acumulado no exercício anterior do outro índice que venha a substituí-lo.

PELO POVO. PARA O POVO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

ESTADO DO PARÁ

PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO

Fundada em 07 de janeiro de 1884

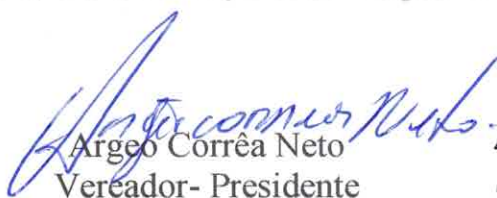
§ 3º- O subsídio fixado no caput deste artigo não poderá exceder o limite máximo estabelecido pelo inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal, correspondente a um percentual do subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos da Lei.

Artigo 2º- Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus também, à percepção anual de decima terceira remuneração e terço constitucional de férias, nos termos do entendimento firmado pelo STF-RE 650.898-STF.

Artigo 3º- O subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, obedecerão aos limites fiscais previstos nos artigos 29, inciso VI, alínea “b”, Art. 29, inciso VII, do Art. 29-A, caput Art. 29-A § 1º e Art.37, inciso XI da Constituição Federal de 1988, e Art. 20, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC)nº 101/2000).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e produzirá efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2025, quando também revogará em contrário.

Palácio Manoel Pedro de Castro, Plenário Raymundo Nogueira Gomes, 22 de agosto de 2024.

  
Argeo Corrêa Neto  
Vereador- Presidente

  
Argeo Corrêa Neto  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Salinópolis

José Raimundo Souza da Silva  
Vereador 1º Secretário

  
Luna Gabriela F. Santa Brígida  
1ª Secretária Vereadora  
Câmara Municipal de Salinópolis  
Vereadora 2ª Secretária